CONGRESSO NACIONAL

# EMENDA Nº - CMMPV 1400/2026
(à MPV 1400/2026)

Acrescente-se § 2º ao art. 4º-I da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 4º-I.** .....

**§ 2º** A instalação de biodigestores deverá constituir alternativa voluntária, condicionada à demonstração de sua adequação técnica às condições locais e de sua vantagem econômico-financeira, em comparação com a modalidade de transferência de valor monetário diretamente às famílias beneficiárias." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar que a instalação de biodigestores se transforme em uma solução imposta pelo Estado às famílias beneficiárias, em detrimento de sua liberdade de escolha e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A adoção dessa tecnologia deve ser voluntária e depender da demonstração de sua adequação às condições locais, bem como de sua efetiva vantagem econômico-financeira em comparação com a transferência direta de recursos monetários às famílias. Não é razoável que o poder público direcione recursos para a instalação de equipamentos sem comprovar que essa alternativa oferece benefícios superiores ao pagamento em dinheiro, especialmente quando envolve custos de aquisição, instalação, operação e manutenção, além de possíveis limitações técnicas e de infraestrutura.

A política de assistência social deve priorizar os resultados para o cidadão, e não a imposição de soluções tecnológicas ou preferências

LexEdit
*CD264314020500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264314020500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

administrativas. Cabe à família, respeitadas as condições de viabilidade, decidir qual alternativa melhor atende às suas necessidades. A emenda, portanto, busca assegurar a voluntariedade da adesão aos biodigestores, evitar o dirigismo estatal e garantir que a escolha dessa modalidade esteja fundamentada em critérios técnicos e econômicos objetivos, com melhor utilização dos recursos públicos.

Sala da comissão, 9 de novembro de 2026.

**Deputado Gilson Marques**
**(NOVO - SC)**

LexEdit
*CD264314020500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264314020500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques